

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCPE Nº 2022/000098

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: HELCIMAR A. BELÉM FILHO

**EMENTA.** PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ADULTERADA PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL. HISTÓRICO ESCOLAR E DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO COM DADOS FALSOS. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E CENSURA PÚBLICA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. 1. PROFISSIONAL QUE, AO REQUERER REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO, APRESENTOU HISTÓRICO ESCOLAR E DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO ADULTERADOS, COM O OBJETIVO DE OBTER REGISTRO SEM A APROVAÇÃO NO EXAME DE SUFICIÊNCIA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. 2. CONSTATAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS ENTRE AS DATAS DECLARADAS E AS EFETIVAMENTE CONSTANTES NOS DOCUMENTOS ORIGINAIS ENCAMINHADOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, A QUAL CONFIRMOU A ALTERAÇÃO INDEVIDA. 3. DEFESA TEMPESTIVA, NA QUAL A RECORRENTE ALEGOU DESCONHECIMENTO DAS ADULTERAÇÕES, ATRIBUINDO A RESPONSABILIDADE À ASSESSORIA CONTRATADA, E PLEITEOU O AFASTAMENTO DA PENALIDADE POR AUSÊNCIA DE DOLO. 4. REJEITADAS AS ALEGAÇÕES DEFENSIVAS DIANTE DA MATERIALIDADE COMPROVADA E DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA PELA UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FALSOS, AINDA QUE PRODUZIDOS POR TERCEIROS. 5. CONFIGURAÇÃO DE DOLO NA CONDUTA, CONSIDERADA A FINALIDADE MANIFESTA DE BURLAR A EXIGÊNCIA DE APROVAÇÃO NO EXAME DE SUFICIÊNCIA PARA FINS DE REGISTRO PROFISSIONAL. 6. INAPLICABILIDADE DE EXCLUDENTES DE ILICITUDE OU DE CULPABILIDADE, NÃO SENDO CABÍVEL O RECONHECIMENTO DE PREScriÇÃO, UMA VEZ QUE A ADMINISTRAÇÃO TOMOU CONHECIMENTO DO FATO SOMENTE EM 2022, EM CONFORMIDADE COM A TEORIA DO DESCOBRIMENTO DO ILÍCITO (SÚMULA 635/STJ). 7. INFRAÇÃO CARACTERIZADA NOS TERMOS DA ALÍNEA “F” DO ART. 27 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, C/C O ART. 56, §4º, DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020 E O ITEM 4, ALÍNEA “A”, DA NBC PG 01. 8. PENALIDADE DE CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E CENSURA PÚBLICA MANTIDAS. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E, NO MÉRITO, DESPROVIDO.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO AS PENALIDADES DE CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E CENSURA PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA “F”, DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, DO ART. 56, §4º, DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020, E DO ITEM 20, ALÍNEA “C”, DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR (NBC PG 01). DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 445ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 475ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 07/05/2025.